



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

Determina a restauração de vias públicas danificadas pela realização de serviços públicos por empresas concessionárias, e dá outras providências.

Autor: Pedro Aparecido Rosário

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas concessionárias de serviços públicos e as autarquias e suas contratadas, responsáveis por obras que danifiquem a via pública, o passeio público ou o muro de contenção ou arrimo da via pública, ficam obrigadas a restaurá-los à condição original, em até 48 (quarenta e oito) horas após o término da obra.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa equivalente a 550 (quinhentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município - U-FIMs, por dia, a contar do vencimento do prazo fixado no art. 1º, desta Lei.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento desta Lei, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 18 de janeiro de 2010.

Pedro Aparecido Rosário

Vereador

JUSTIFICATIVA

O Vereador signatário desta proposição propõe a criação desta Lei por entender que nosso Município, muitas das vezes, encontra-se com as ruas em estado precário de conservação por motivo de que as empresas concessionárias de serviços públicos e as autarquias vem degradando-as, sem sequer informar o nosso munícipe, trazendo assim um constrangimento ao nosso cidadão e também ao turista que nos visita. Peço a compreensão de todos os nobres Vereadores nesse projeto que trará grande conquista a nossa querida Bonito.

O Autor

APROVADO EM

____/____/____

Presidente